

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 439, DE 2017,
APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA,
GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2018**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 439, DE 2017

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital na silhueta das pessoas em fotografias para fins de publicidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 36**.....

.....
§ 2º Toda publicidade que apresentar fotografia de uma ou mais pessoas com a silhueta retocada digitalmente deve conter uma tarja informativa com os seguintes dizeres: “silhueta(s) retocada(s)”.

§ 3º A expressão a que se refere o § 2º deve ser afixada de forma acessível, facilmente legível e claramente diferenciada da mensagem publicitária. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de março de 2018.

Senador Ataídes Oliveira

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor